



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> PERGUNTA	Número	Assembleia da República Gabinete do Presidente	Expeça-se
	Número	XI (de Entrada 355634)	Publique-se
		Classificação 05/05/02	30/4/10
		Data 10/04/29	Q. Secretária da Mesa Mccorreis

Assunto: Revisão da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica

Destinatário: Ministério da Saúde

*Por determinação do S.E.X.P.A.R. a
Sua Secretária da Mesa*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

10.04.30

António

A Lei nº 12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro veio introduzir alterações significativas nos regimes de vinculação, carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

No que se refere às carreiras, a Lei nº 12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro vem estabelecer diferente enumeração e caracterização das mesmas.

O Decreto-Lei nº 564/99 de 21 de Dezembro estabelece o estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, procurando dar resposta às necessidades sentidas por estes profissionais nomeadamente, as decorrentes da reformulação do ensino.

As profissões que integram a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica revelam uma crescente complexidade e responsabilidade no desempenho das suas atribuições, numa relação directa com a evolução da prestação dos cuidados de saúde, apresentando-se como insuficiente o estatuido no Decreto-Lei nº 564/99 de 21 de Dezembro.

A existência de várias profissões dotadas de autonomia técnica e complementares das restantes, mas também a conflitualidade de competências existente entre diferentes profissões, nomeadamente nutricionistas e dietistas, farmacêuticos e técnicos superiores de farmácia, técnicos superiores de análises clínicas e os licenciados com grau de especialistas nessa área, a indefinição que está subjacente ao novo regime de carreiras consagrado na Lei Nº 12-A/ 2008 de 27 de Fevereiro, a necessidade de regulação e definição de conteúdos funcionais, bem como a articulação de todas as profissões tendo em vista a melhoria da qualidade e eficácia da prestação de cuidados de saúde têm conduzido à indispensável revisão da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Após a publicação da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, os vários sindicatos apresentaram as respectivas propostas de revisão da carreira adequando-as às novas exigências.



De acordo com o artigo 95.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, as carreiras deveriam ter sido revistas no prazo de 180 dias, no entanto a ausência de respostas do Ministério da Saúde, deixa antever a falta de vontade política em reiniciar as negociações com as entidades representativas destes profissionais, com vista à revisão da carreira, tornando a situação verdadeiramente insustentável.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Governo, que por intermédio do Ministério da Saúde, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Porque motivo foi interrompido o processo negocial com vista à revisão da carreira de técnico superior e terapêutica?
- 2 – Qual a previsão do reinício das negociações com vista à revisão da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica?
- 3 – O Governo está a equacionar a possibilidade de criar os mecanismos necessários à auto-regulação profissional dos técnicos de diagnóstico e terapêutica?

Palácio de São Bento, 28 de Abril de 2010.

Deputados

Bernardino Soares

Paula Santos